

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

30 DE NOVEMBRO DE 2018

N.º 077

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dra. Gilmara Leal, Dra. Clécia Soares, Dra. Manuela Cruz e Dr. Felipe Leão**, em sessão realizada no dia 30/11/2018 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

### DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 30/11/2018.

#### PROCESSO N.º 057/2018 PARECER DO PROCURADOR JOGO AMÉRIA X SANTA CRUZ DIA 09/06/2018

**Decisão:** À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu acatar o parecer da procuradoria, deixando de oferecer a denúncia por falta de amparo legal

#### PROCESSO N.º 173/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 254 A, aplicando a pena de suspensão de 4 partidas c/c 182 fica a suspensão de 2 partidas.	EVERALDO DA SILVA ROCHA	Amador	Liga de Palmares
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 254 A, aplicando a pena de suspensão de 6 partidas, e no art. 257, aplica suspensão de 6 partidas, totalizando 12 partidas c/c 182 fica a pena de suspensão de 6 partidas.	DANILO RICARDO DE SENA	Amador	Liga de Palmares
Por empate (2 x 2) a 2ª Comissão Disciplinar aplicou a menor pena, que é a decisão suspensão de 4 partidas, pelo art. 254 A, e suspensão de 6 partidas pelo art. 257, totalizando 10 partidas c/c 182 fica a pena de suspensão de 5 partidas.	FLÁVIO TIAGO DA SILVA	Amador	Liga de Igarassu

. À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 257, aplicando a suspensão de 6 partidas c/c 182 fica a pena de suspensão 3 partidas.	ALEX CAMPOS RODRIGUES	Amador	Liga de Palmares
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 257, aplicando a suspensão de 6 partidas, e pelo 258 II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida, totalizando a suspensão de 7 partidas c/c 182 fica a pena de suspensão de 3 partidas.	JOÃO UCAS CAZAROTTO	Amador	Liga de Palmares

**PROCESSO Nº 175/2018**

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida, ficando prejudicada a aplicação do art. 182 do CBJD.	AMANDA SOUZA DOS SANTOS	Amadora	Ipojuca

**PROCESSO Nº 177/2018**

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida, ficando prejudicada a aplicação do art. 182 do CBJD.	TATYANE MIRELLE FRANÇA	Amadora	Náutico

**PROCESSO Nº 179/2018**

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
Votou por acatar o parecer do procurador arquivando presente feito pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 254 A inc. I, aplicando a suspensão de 6 partidas.	CLAUDIONEY SILVA MENDES	Prof.	Centro Limoeirense

**PARECER DO PROCURADOR JOGO PETROLINA X CENTRO LIMOEIRENSE DIA 04/11/2018**

**Decisão:** À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu por acatar o parecer do procurador arquivando o presente feito.

**PROCESSO Nº 181/2018**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 254 B, aplicando a pena de suspensão de 6 partidas c/c 182 fica a pena de suspensão de 3 partidas.	ADRYAN VICTOR DA SILVA CUNHA	Amador	C.E. Pina

**PROCESSO Nº 183/2018**

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 254 A inc. II, aplicando a pena de suspensão de 4 partidas c/c 182 fica a pena de suspensão de 2 partidas.	IGOR PEREIRA DA SILVA RAIMUNDO	Amador	Liga de Ipojuca

**PROCESSO Nº 185/2018**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida, ficando prejudicada a aplicação do art. 182 do CBJD.	DENILSON BEZERRA	Amador	Liga de Serra Talhada

**PROCESSO Nº 187/2018 PARECER DO PROCURADOR JOGO PETROLINA X  
SERRANO DIA 23/09/2018**

**Decisão:** À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pelo acatamento do parecer do procurador, acatando o arquivamento do feito.



Ana Carolina Melo – Secretária do TJD/PE

Publique-se

João Firmino Neto  
Presidente em exercício do T.J.D.